

**PROJETO DE LEI Nº 5266/2025****EMENTA:**

**PROÍBE A INSTALAÇÃO DE CAMAROTES E ÁREAS DE ACESSO RESTRITO AO PÚBLICO, CONHECIDAS COMO “ÁREAS VIP”, EM EVENTOS REALIZADOS EM BENS DE USO COMUM DO POVO NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE SEJAM CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS, SEJA DIRETAMENTE, PARCIALMENTE OU POR MEIO DE RENÚNCIA FISCAL.**

**Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Artigo 1º. É proibida a instalação de áreas de acesso restrito, conhecidas como “áreas VIP”, em eventos realizados em bens de uso comum do povo no território do Estado do Rio de Janeiro, que sejam custeados com recursos públicos, seja diretamente, parcialmente ou por meio de renúncia fiscal.

Parágrafo Primeiro. O disposto no artigo 1º não se aplica a eventos autorizados pelo Poder Público competente realizados e custeados unicamente com recursos privados ou venda de ingressos.

Parágrafo Segundo. É permitida a criação de áreas ou ambientes de acesso restrito com a finalidade “de serviço”, nos eventos a que se refere o artigo 1º desta Lei, cujo objetivo é a organização do evento.

Artigo 2.º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa disciplinada no artigo 11, inciso XII, da Lei 8.429, de 1992, e sujeitará o infrator às penas do artigo 12, inciso III, do mesmo diploma legal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os cidadãos cariocas assistem assustados ao fenômeno da 'camarotização' de eventos públicos.

É inadmissível que, em eventos públicos em que o Estado haja custeado com recursos próprios a sua realização haja tamanho absurdo, em que áreas VIP são criadas para apadrinhados comerem, beberem e assistirem ao evento de local privilegiado, muitas vezes, à custa do erário.

Recentemente, ocorreu o show da cantora Lady Gaga na Praia de Copacabana, atraindo 2,1 milhões de pessoas. Contudo, notícias dão conta que a “área VIP” do evento contou com 7.200 convidados e cardápio elaborado por chef renomado. Frise-se que o evento foi patrocinado pela Prefeitura do Rio de Janeiro e do governo estadual, ambos no valor de R\$ 15 milhões.

Sendo a praia um bem de uso comum do povo, tal segregação viola princípios basilares do Estado de Direito e da Constituição Federal de 1988, como a dignidade da pessoa humana, igualdade e vedação a quaisquer formas de discriminação.

Assim, faz-se necessário, portanto, impor um limite ao uso indiscriminado de áreas de acesso restrito ao público em geral, especialmente, em eventos públicos, custeados com recursos públicos ou beneficiados com qualquer forma de renúncia fiscal por parte do Estado.

Este projeto de lei visa, ademais, a limitar o gasto público com despesas que não atendem aos anseios da nossa população. Portanto, rogo o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250305266	<b>Autor</b>	RODRIGO AMORIM
<b>Protocolo</b>	24133	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	06/05/2025	<b>Despacho</b>	06/05/2025
<b>Publicação</b>	07/05/2025	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Cultura
- 03.:Esporte e Lazer
- 04.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:Economia Indústria e Comércio
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5266/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250305266							
 		▼ <a href="#">PROÍBE A INSTALAÇÃO DE CAMAROTES E ÁREAS DE ACESSO RESTRITO AO PÚBLICO, CONHECIDAS COMO "ÁREAS VIP", EM EVENTOS REALIZADOS EM BENS DE USO COMUM DO POVO NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE SEJAM CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS, SEJA DIRETAMENTE, PARCIALMENTE OU POR MEIO DE RENÚNCIA FISCAL. =&gt; 20250305266 =&gt; {Constituição e Justiça Cultura Esporte e Lazer Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</a>				07/05/2025	Rodrigo Amorim
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20250305266 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250305266 =&gt; Parecer:</a>					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

